



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

1 Ata da 7ª Reunião Extraordinária de 2018

2 Ocorreu aos nove dias do mês de outubro do ano de 2018, nas dependências do Núcleo de
3 Educação Continuada da Secretaria Municipal de Educação de Assis, a 6ª Reunião Extraordinária
4 do Conselho Municipal de Educação, foi presidida pelo conselheiro Nilson Silva, presidente do
5 conselho. A reunião foi iniciada em primeira chamada às oito horas com a presença dos seguintes
6 conselheiros: **TITULARES:** 1-Dulce de Andrade Araújo; 2-Graziela Cristina de Oliveira Holmo; 3-
7 Isaura da Silva Leopoldo; 4-José Hélio da Silva; 5-Keli Cristina Ireno Mazzo; 6-Kênia Elisabeth Vaz;
8 7-Lucila Torreti Jordan; 8-Maria Beatriz Alonso do Nascimento; 9-Nilson Silva; 10-Paulo Cesar Tito;
9 11-Sandra Eliana Ortiz Coca; 12-Silvia Maria Almeida Mota; 13-Tatiane Cristina de Sousa da Silva;
10 14-Victor Luís de Souza Schimdt. **SUPLENTE NA CONDIÇÃO DE TITULAR:** 1-Adriana Silveira
11 Campanharo; 2-Célia de Carvalho Ferreira Penço; 3-Emília Claudia de Carvalho Ferreira; 4-Flávio
12 Adriano de Souza; 5-Priscila Aparecida Bruzão. **SUPLENTE:** 1-Silvio Luís de Carvalho; 2-Valcir
13 dos Santos Botelho. Justificaram ausência os seguintes conselheiros: Aline Manfio, Eduardo
14 Galhardo, Elisabeth da Silva Gelli, Ivone Mariza Depole, Marluce Silva Valente, Thiago Corado
15 Lima, Vanda Eda Leme Palma e Vanessa Rodrigues Pereira da Silva. **Ordem do dia: Item 1: A)**
16 Alteração do Regimento Interno, instituição e nomeação da Comissão de Finanças do Conselho
17 Municipal de Educação. Alterações: **Art. 58.** Inclusão do item “IV - Comissões Especiais.” O Artigos
18 a seguir a passam a ter seguinte redação: “**Art. 59.** A Câmara de Educação Básica, a Comissão
19 de Legislação, Normas e Planejamento, a Comissão de Finanças e Orçamento serão constituídas
20 cada uma, por 5 (cinco) Conselheiros indicados pelos pares na primeira sessão plenária do
21 Conselho Pleno. Parágrafo Único. O presidente e o relator serão escolhidos entre os membros das
22 comissões.” “**Art. 60.** O mandato dos membros da Câmara de Educação Básica, da Comissão de
23 Legislação, Normas e Planejamento e da Comissão de Finanças e Orçamento será de 2 (dois) anos,
24 permitida uma recondução.”. “**Art. 61.** Por deliberação do Conselho, o Presidente do CME poderá
25 convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar Comissões Técnicas, ou para
26 assessorar em seus trabalhos o Conselho, quando o assunto assim o exigir.” “**Art. 62.** O Presidente
27 do Conselho e a Secretaria Executiva distribuirão os processos instruídos de seus respectivos
28 históricos e fundamentos para a Câmara ou Comissões.” “**Art. 63.** Cada relator terá o prazo máximo
29 de 60 (sessenta) dias para apresentar à respectiva Comissão Técnica, pronunciamento sobre
30 matéria para a qual foi designado. § 1º - O pedido de vista ou de diligência interromperá o prazo
31 fixado no caput; § 2º - O parecer do relator será objeto de discussão e votação na Câmara ou
32 Comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Conselho Pleno para decisão final; § 3º - Nos
33 projetos de lei de iniciativa de iniciativa do Prefeito em que tenha sido solicitada urgência, observar-
34 se-á o seguinte: a) – O prazo das comissões será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da
35 matéria pelo seu Presidente; b) - O Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro)
36 horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento; c) - Findo o prazo para as
37 Comissões designadas emitirem seus pareceres, o processo será enviado ao Conselho Pleno,
38 independentemente de parecer.” Com a inclusão das atribuições da Comissão de Finanças e
39 Orçamento no Artigo 69 os artigos subsequentes tiveram sua numeração modificada. “**Da**
40 **Comissão de Finanças e Orçamento Art. 69.** São atribuições da Comissão de Finanças e



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

41 Orçamento: I – Examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às
42 diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual das contas da Educação; II – Analisar e emitir
43 parecer sobre projetos de lei de abertura de créditos adicionais suplementares destinados a
44 autorizações de despesas insuficientemente dotadas na lei do Orçamento Anual; III – Analisar e
45 emitir parecer sobre projetos de lei de abertura de créditos adicionais especiais destinados a
46 autorizações de despesas sem dotação orçamentária específica no orçamento. IV – Analisar e emitir
47 parecer sobre a aplicação dos recursos de vinculação constitucional destinados à educação.” Fica
48 incluído ainda o seguinte artigo: “**Art. 78.** O Conselho Pleno é o órgão responsável pela análise da
49 conduta ou ética dos conselheiros.”. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a reunião
50 ordinária, ficando a cargo da secretária executiva Sueli Corrêa de Oliveira a elaboração desta Ata
51 para registro dos fatos. Uma vez aprovada na próxima reunião, a mesma será arquivada e
52 disponibilizada para conhecimento público das atividades desenvolvidas por este Conselho.